LEI Nº 2.959, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 2.666/1999 - CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO, QUE TRATA DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 27 da Lei nº 2.666, de 16 de dezembro de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** Consideram-se Áreas de Preservação Permanente:*

***I –** as faixas bilaterais contíguas aos cursos d'água, temporários e permanentes, com largura mínima de 30 (trinta) metros, a partir das margens ou cota de inundação para todos os córregos;*

....." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 30 de abril de 2003.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Roldão Aprígio de Souza
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Fernando José Marques Hoenen
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rosa de Fátima A. Oliveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Mário Marra de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS